



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 146, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 726/1994 E DA LEI MUNICIPAL Nº 491/1992 – CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera os valores constantes dos incisos III e IV do Art. 5º da Lei Municipal nº 726/1994, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

III - Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados, com valores fixados em Reais (R\$):

a) bovinos - por unidade	R\$ 10,00
b) suínos - por lote de 05	R\$ 7,00
c) ovinos - por lote de 05	R\$ 8,00
d) caprinos - por lote de 05	R\$ 7,00
e) aves - por lote de 10	R\$ 6,00

IV - Taxa de Fiscalização Sanitária de Produtos, Subprodutos e Matérias Primas de Origem Animal, com valores fixados em Reais (R\$):

§ 1º Produtos Cárneos	
a) para cada tonelada de embutidos	R\$ 50,00
b) para cada tonelada de salgados	R\$ 50,00
c) para cada tonelada de conservas	R\$ 50,00
§ 2º Produtos Gordurosos Comestíveis:	
a) para cada uma tonelada de toucinho	R\$ 40,00
b) para cada uma tonelada de banha	R\$ 40,00
c) para cada uma tonelada de gordura viva	R\$ 40,00
§ 3º Sub-produtos não comestíveis	
a) para cada uma tonelada de farinha	R\$ 25,00
b) para cada uma tonelada de óleo, sebo e graxa branca	R\$ 25,00
c) para cada uma tonelada de peixes	R\$ 25,00
§ 4º Leite e derivados	
a) para cada mil litros de leite	R\$ 10,43
b) para cada uma tonelada de doce de leite	R\$ 25,00
§ 5º produtos lácteos	
a) para cada uma tonelada de queijo prato	R\$ 25,00
b) para cada uma tonelada de outros queijos	R\$ 25,00
c) para cada uma tonelada de manteiga	R\$ 25,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 2º Revoga a alínea “b” do Art. 67 da Lei Municipal nº 491/1992 – CTM.

Art. 3º Altera a denominação e os itens da tabela “Certidões”, do Anexo da Lei Municipal nº 491/92 - CTM, revogando-se os demais itens anteriormente existentes nesta parte da tabela especificamente, passando a vigor com a seguinte redação:

Licenças	
01) Abertura de valas em via pública	R\$ 35,00
02) Carta Habite-se	R\$ 30,00
03) Bailes e eventos	R\$ 41,90
04) Registro de marca para semoventes	R\$ 100,00

Art. 4º Dá nova redação aos itens da tabela “Taxas de Serviços Diversos”, do Anexo da Lei Municipal nº 491/1992 - CTM, revogando os demais itens anteriormente existentes nesta parte da tabela especificamente, conforme segue:

Taxas de Serviços Diversos	
01) Alinhamento de terreno e meio-fio ou arruamento, por serviço	R\$ 23,19
02) Recomposição de calçamento, por m ²	R\$ 20,96
03) Recomposição de ruas não pavimentadas, por m ²	R\$ 8,41
04) Apreensão de bens e mercadorias por volume	R\$ 60,00
05) Apreensão de veículos ou semoventes, por espécie	R\$ 60,00
06) Depósito de veículos por unidade e por dia ou fração	R\$ 30,00
07) Depósito de animais, por cabeça, por dia ou fração	R\$ 10,00
08) Depósito de mercadorias ou objetos, por espécie, por dia ou fração	R\$ 20,00
09) Liberação de Bens, Mercadorias, Veículos ou Animais apreendidos por lote	R\$ 30,00
10) Retirada de Detritos	
a) Por Serviço até 12 m ³ (caminhão + carregadeira)	R\$ 28,00
11) Carga de Pedras ou Terra	
a) Por carga de pedra ou terra - até 2 cargas	R\$ 50,00
b) Por carga de pedra ou terra – acima de 2 cargas	R\$ 70,00
12) Serviços de máquinas, por hora (Valores em Reais - R\$)	
a) Motoniveladora	R\$ 178,00
b) Pá Carregadeira	R\$ 138,00
c) Retroescavadeira	R\$ 98,00
d) Rolo Compactador	R\$ 149,00
e) Escavadeira Hidráulica	R\$ 180,00
13) Expedição de cópia de mapa do Município	R\$ 20,00

Art. 5º Acrescenta-se à tabela “Taxas de Serviços Diversos”, do Anexo da Lei Municipal nº 491/92 – CTM, em observação, a regra a ser seguida conforme abaixo descrito:

“**Obs.:** Quando se tratar de Preço da Hora dos Serviços de Máquinas, previsto no item 11 da tabela “Taxas de Serviços Diversos”, do Anexo da Lei Municipal nº 491/92 – CTM, realizados a pequenos agricultores de economia familiar, os valores obedeceram ao seguinte fator de capacidade contributiva, conforme fórmula abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Qtd. Hectares do produtor	Fator Redutor
<i>De 0 a 10</i>	<i>0,80</i>
<i>Acima</i>	<i>1,00</i>

Art. 6º Dá nova redação especificamente ao item 4 “Outros” da tabela “Taxas de Licenças de Aprovação e Execução de Obras”, do Anexo da Lei Municipal nº 491/1992 - CTM, revogando os demais itens anteriormente existentes nesta parte da tabela, conforme segue:

4 – Outros	
<i>a) Licença e aprovação de Loteamentos, Desmembramentos ou Remembramentos, por m² da soma dos lotes</i>	<i>R\$ 0,20</i>

Art. 7º Altera os itens abaixo e dá nova nomenclatura para parte da tabela “Taxa de Necrotério”, revogando os demais itens anteriormente existentes nesta parte da tabela especificamente, sem alterar os demais itens, conforme constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.562/16, conforme segue:

Preço Público pela utilização de Sala para Velórios – por velório	
<i>Sala 1</i>	<i>R\$ 78,00</i>
<i>Sala 2</i>	<i>R\$ 78,00</i>
<i>Sala 3</i>	<i>R\$ 78,00</i>

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após os fins dos períodos da anterioridade anual e nonagesimal.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal da Administração.

Artur Sérgio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 146/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências o substitutivo ao Projeto de Lei nº 146, de 27 de dezembro de 2018, que **“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 726/1994 E DA LEI MUNICIPAL Nº 491/1992 – CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei que tem por finalidade alterar alguns dispositivos da legislação municipal referente a Taxas e Preços Públicos, com a finalidade de fazer maior justiça tributária.

Ocorre que os preços praticados para os serviços não essenciais à população, mas que são prestados em caráter de concorrência com a iniciativa privada, estão absurdamente defasados, e, nem ao longe, alcançam o custo real pelo serviços prestado.

A Fazenda Municipal elaborou cálculos e demonstrativos de custos reais de cada um dos serviços elencados no presente projeto de Lei que demonstram cabalmente a necessidade de adequação dos valores praticados.

Além disso, há um clamor da população por alteração nos parâmetros de Isenções de IPTU, especialmente por Portadores de Necessidades Especiais (PNE) e Portadores de Doenças Graves (PDG), que, constantemente requerem isenção desse tributo e são indeferidos por falta de previsão legal para isso.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa ajustar a metodologia de cálculo e equilibrar a arrecadação e a despesa na prestação desse serviço público com a finalidade de que o Município não venha a ter déficit de arrecadação. Com isso, espera-se solucionar no longo prazo a celeuma que, como se encontra, trás déficit financeiro ao Município.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocado em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em REGIME DE URGÊNCIA.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.